



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – CMP.

ALTERA A LEI Nº 342, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 2º - A ementa da Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins- CMDDMPIN.”

Art. 3º - A Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins -CMDDMPIN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação -SEMASTH, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Parintins, políticas públicas sob a ótica de gênero, garantindo igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e demais gêneros.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a vinculação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins- CMDDMPIN- a partidos políticos, sendo vedada a participação, promoção ou favorecimento de quaisquer atividades de natureza partidária no âmbito de suas atribuições e deliberações. ” (NR)

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins - CMDDMPIN- tem as seguintes competências: ” (NR)

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- será paritário, composto por vinte e quatro (24) membros sendo: doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, doze (12) Organizações Governamentais e doze (12) Organizações Não-Governamentais, cujas mesmas deverão ser encaminhadas por documento comprobatório ao órgão competente, onde serão nomeadas e empossadas pelo Poder Executivo.

§ 1º....

I-

II-...

III- ...

IV-...

V-...

VI-...

VII-...

VIII-...

IX-...

X-...

XI- Associação de Mulheres Girassol do Bairro Pascoal Alaggio II - AMGPA.

XII- Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido – AFBBG.

XIII- Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso – ACBBC.

§ 2º...

I-



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II-...

III- ...

IV-...

V-...

VI-...

VII- Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR;

VIII-...

IX-...

X-...

XI-...

XII- Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

XIII – Procuradoria Geral do Município de Parintins – PGMP.” (NR)

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins - CMDDMPIN- será organizado:

I-...

II-...

§ 1º...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

§ 2º O colegiado será formado por 24 (vinte e quatro) conselheiras titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.

§ 3º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- serão detalhados em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Colegiado, cuja homologação será efetuada mediante a expedição de Decreto Municipal.

§4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- não serão remuneradas, mas consideradas de Serviço Público relevante.

§5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo de acordo com cada entidade a qual representa.” (NR)

“**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH, proporcionar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que possibilitem o funcionamento permanente do órgão, sua estruturação e atribuições.” (NR)

“**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.” (NR)

“**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- e deverão ser aplicados em:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.

II-...

III-...

IV-...

V-...

a) empreendedorismo e economia solidária;

b) ...

c) ...

d) assistência social;

e) ...

f) atividades socioculturais;

g) educação ambiental e trânsito.” (NR)

“**Art. 10** - Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM- somente poderá ser realizada pela SEMASTH após deliberação da proposta orçamentária pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.” (NR)

“**Art. 14** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo, que sejam designados servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão